



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.124/2025 de 12 de maio de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 322, de 23 de maio de 1991, para tratar sobre cessão e permuta de servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. O artigo 41, da Lei Municipal nº 322, de 23 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. O Município poderá, após concordância de todos os interessados, promover acordo de permuta de servidores com outro ente federado, órgão ou entidade da administração pública, respeitados os requisitos da cessão, conforme artigo 41-A desta Lei.

Parágrafo único – A permuta consiste na cessão recíproca de servidores entre entes federados, órgãos ou entidades da administração pública, observados os requisitos legais.

Art. 2º. Fica criado na Subseção IV, da Seção I, do Capítulo II, Título II, da Lei Municipal nº 322, de 23 de maio de 1991, o artigo 41-A com a seguinte redação:

Art. 41-A. O servidor efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos da Constituição Federal;

II – para exercício do cargo efetivo que ocupa, vedado o desvio de função ou o exercício de cargo efetivo diverso daquele originalmente ocupado no órgão de origem;

§ 1º A cessão é o ato pelo qual o servidor efetivo, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o Município de Alto Paraíso de Goiás, passa a ter exercício em outro ente, órgão ou entidade da administração pública.

§ 2º A cessão poderá ocorrer com ônus ou sem o ônus ao órgão/entidade cessionária, e o órgão/entidade cujo ônus recair deverá fazer o devido recolhimento e repasse da contribuição previdenciária.

§ 3º O servidor cedido permanece vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de origem, com contribuição correspondente à remuneração do cargo efetivo de origem.

§ 4º A cessão far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal, após juízo de conveniência e oportunidade da administração pública.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

§ 5º Não haverá cessão de servidor:

- I – que não ocupe cargo efetivo;
- II – afastado por licença não remunerada ou pena de suspensão;
- III – que esteja, no momento da cessão, ocupando cargo em comissão ou função de confiança;
- IV – que estiver cumprindo estágio probatório;

§ 6º É vedada a cessão sem:

- I – requerimento e concordância formal do ente, órgão ou entidade cessionária;
- II – concordância formal do servidor cedido;
- III – concordância formal do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IV – prévia análise de conveniência e oportunidade da administração pública, comprovada a ausência de prejuízo ao Município de Alto Paraíso de Goiás;
- V – prazo determinado, com possibilidade de renovação;

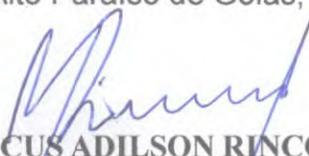
§ 7º A cessão será realizada, preferencialmente, com acordo de permuta entre o Município e o ente ou órgão cessionário, nos termos do art. 41 desta Lei.

§ 8º O servidor efetivo poderá ser cedido, também, para entidades privadas, sem fins lucrativos, conveniadas ao Município, desde que seja demonstrado o interesse o público.

§ 9º Em caso de necessidade pública comprovada, o Município poderá interromper a cessão do servidor a qualquer momento, atribuindo o prazo 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que ele retorne ao cargo de origem.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025.


MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.